



DECRETO Nº 571/2021

Prorroga as medidas temporárias para contenção do avanço da COVID-19 no âmbito do Município de Simões Filho.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, com amparo na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e em consonância com o Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a classificação da COVID-19 como pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das novas cepas identificadas no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados do mês de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de aproximadamente 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 20.240, de 21 de fevereiro de 2021, instituindo a diversos municípios, dentre os quais, o município de Simões Filho, restrições de circulação noturna, bem como de funcionamento de estabelecimentos comerciais e espaços públicos, como medida de enfrentamento da à COVID-19;

CONSIDERANDO a imperiosidade de se adotar ações conjuntas no município, com vistas a se evitar a ampliação dos casos positivos de COVID e uma eventual segunda onda do seu contágio no município;

CONSIDERANDO ainda a articulação organizada entre prefeitos (as) da Região Metropolitana de Salvador, para a adoção de medidas conjuntas, em relação ao iminente colapso do sistema de saúde pública e privada da região;

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 526, de 26 de abril de 2021, estabeleceu medidas para a reabertura gradual das atividades comerciais não essenciais e deu outras providências;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.254, de 25 de fevereiro de 2021, e suas prorrogações, que Institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º Os cursos profissionalizantes ficam autorizados a funcionar, na modalidade presencial, até as 18:00, desde que obedecida a capacidade de no máximo 01 (um) aluno a cada 2m² (dois metros quadrados) e as seguintes exigências:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

- a) disponibilização de álcool 70%, inclusive mediante uso de borrifadores quando da entrada no estabelecimento.
- b) obrigatoriedade de uso por parte dos funcionários e colaboradores de todos os EPI's e itens de higienização necessários para prevenção de contágio, notadamente, álcool gel 70% e máscara de proteção;
- c) medição de temperatura dos clientes ao adentrarem o estabelecimento;
- d) obrigatoriedade de uso de máscaras por todos os alunos.

Art. 2º Ficam prorrogadas, até o dia 10 de maio de 2021, as medidas determinadas pelo Decreto Municipal nº 536, de 26 de abril de 2021.

Art. 3º As medidas, ora estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do COVID-19 e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de maio de 2021.

DIOGENES TOLENTINO OLIVEIRA
PREFEITO

SIMONE OLIVEIRA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO